

PROTOCOLO

Entre:

- 1 – **Agrupamento de Escolas D. Manuel I - Tavira**, com morada na rua Dr. Fausto Cansado, pessoa coletiva nº 600080943, representada pelo Diretor do Agrupamento, **Duarte Guerreiro Custódio**, doravante designado por primeiro outorgante e,
- 2 – **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Jorge Manuel do Nascimento Botelho**, adiante designado por segundo outorgante;

É estabelecido o presente protocolo, tendo em vista a cedência, a título de aluguer, do Pavilhão Gimnodesportivo pertença do primeiro outorgante, ao segundo outorgante de acordo com as cláusulas a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante a utilização do Pavilhão Gimnodesportivo, incluindo a utilização dos balneários com banhos quentes, tendo como objetivo a utilização por atletas dos clubes com sede no concelho de Tavira.

CLÁUSULA SEGUNDA

O horário de cedência será todos os dias úteis entre as 17h00 e as 23h00. Aos sábados, domingos e feriados quando solicitado com 10 dias de antecedência pelo segundo outorgante, poderão pontualmente as instalações ser utilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todo o material a utilizar durante a prática desportiva será pertença dos utilizadores, disponibilizando o segundo outorgante um espaço para a arrumação deste material.

CLÁUSULA QUARTA

Será da responsabilidade do segundo outorgante a reparação ou reposição de qualquer material ou equipamento danificado durante o período de cedência.



CLÁUSULA QUINTA

1 - O segundo outorgante, por forma a compartilhar as despesas associadas à utilização do equipamento desportivo, pagará ao primeiro outorgante, a quantia de 5.000,00€ (cinco mil euros), pelo período de 1 ano, a contar do dia seguinte à outorga do protocolo, quantia que deverá ser paga em duas tranches iguais, uma no ato da assinatura do presente protocolo e outra em março de 2017.

2 - O segundo outorgante assume todos os encargos inerentes à limpeza, uma vez por mês, no exterior da escola.

3 - O segundo outorgante, de acordo com os regulamentos camarários em vigor continuará a ceder gratuitamente o transporte de alunos do Agrupamento de Escolas em deslocações no âmbito do Desporto Escolar e visitas de estudo.

CLÁUSULA SEXTA

O segundo outorgante disponibilizará um trabalhador dentro do horário de cedência das instalações, de forma a garantir a abertura e fecho das mesmas. Este, deverá igualmente garantir, ao fim de cada utilização diária que, quer as instalações desportivas, quer os balneários se apresentem nas mesmas condições de higiene com que foram recebidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso algum poderá haver prejuízo para o normal funcionamento das atividades letivas ou outras que o Agrupamento venha a programar pontualmente, em caso de coincidência com o período de cedência, deve ser o primeiro outorgante a comunicar ao segundo outorgante o fato com 72 horas de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer alteração que venha a ser necessária ao presente protocolo será objeto de acordo entre os dois outorgantes, registado por escrito com adenda ao presente Protocolo.

CLÁUSULA NONA

Qualquer dos outorgantes que queira denunciar o presente protocolo terá de o fazer por escrito justificando o motivo e com antecedência mínima de 15 dias.



CLÁUSULA DÉCIMA

O presente protocolo renovasse automaticamente, por iguais períodos de tempo, desde que nenhuma das partes o denuncie, nos termos constantes na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O segundo outorgante poderá denunciar o presente protocolo, se não for cumprido o disposto na cláusula quinta.

Paços do concelho, aos 21 dias do mês de DEZEMBRO de 2016

O primeiro outorgante

*Duarte Guerreiro Custódio
(Diretor do Agrupamento de Escolas D. Manuel I - Tavira)*

O segundo outorgante

*Jorge Manuel do Nascimento Botelho
(Presidente da Câmara Municipal de Tavira)*